



PROGRAMA DO CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE 2 APARTAMENTOS SITO NA RUA PROF. FILIPE, BLOCO 5 – BEBEDOURO-GAFANHA DA NAZARÉ, 1 APARTAMENTO SITO NA RUA DA ESCOLA SECUNDÁRIA, ÍLHAVO E 2 VIVENDAS SITAS NA RUA DAS AGRAS NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO (LEI Nº 32/16 de 24 de agosto, 1ª alteração à Lei nº 81/14, de 19/12)

I. Disposições Gerais

1. O presente concurso ao abrigo do novo regime de arrendamento apoiado, realiza-se fazendo recurso o procedimento de classificação, tendo validade por dois anos.
2. O período de concurso decorrerá de 23/03/2022 a 22/04/2022.
3. A participação no concurso só é efetivada através da entrega direta ou por carta registada, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, do Boletim de Candidatura preenchido e assinado, acompanhados da documentação que consta do presente Programa no Edifício Municipal da Câmara Municipal de Ílhavo.
4. O Programa e o Boletim Candidatura poderão ser solicitados preferencialmente no Edifício Municipal da Câmara Municipal de Ílhavo ou acedidos no site da Câmara Municipal de Ílhavo.
5. Em situação de entrega direta do Boletim de Candidatura e dos respetivos documentos na Câmara Municipal de Ílhavo, este dever-se-á concretizar dentro do prazo legal de concurso e nas horas normais de expediente (das 9H-12H30 e das 14H-16H30). A falta de qualquer dos documentos necessários à instrução do processo conduz à exclusão do/a candidato/a.
6. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado no local e horário acima identificado ou por contacto telefónico para o 234 329 649.
7. Durante a análise técnica das candidaturas poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais ou realizadas visitas domiciliárias aos/às concorrentes.
8. No ato de inscrição será entregue a cada concorrente um comprovativo com a indicação do seu n.º de ordem e data de entrega do boletim;
9. Após o encerramento das candidaturas e decorrida a sua análise será afixada a lista provisória de classificação, nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal de Ílhavo, dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão.
10. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente cabe a reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias a contar da data de afixação da lista provisória.
11. Findo o prazo das reclamações, será afixada a lista de atribuição definitiva, nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal de Ílhavo, com indicação dos admitidos (efetivos ou suplentes) e excluídos.
12. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa caber, os/as candidatos/as que, no preenchimento do Boletim de Candidatura prestem declarações falsas ou inexatas ou usem meio fraudulento para obter casa;
13. Todos os/as candidatos/as poderão ser alvo de inquérito sobre a sua situação habitacional e social ou exigidos outros meios de prova complementares;
14. Constitui presunção de que o agregado aufere rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos;



15. Celebração dos contratos de arrendamento;
16. Atribuição das habitações;
17. Demolição das habitações de cariz clandestino, se as obras não forem passíveis de licenciamento, nas condições expostas nas “Considerações Diversas”.

II. Características das Habitações

| Tipologia | Características | Morada | Área Bruta |
|-----------|-------------------------|--|------------|
| T3 | Apartamento no 2º Dto. | Rua Prof. Filipe, Bloco 5, 2º Dto. Bebedouro, Gafanha da Nazaré (fração E) | 103 m2 |
| T2 | Apartamento no 2º Esq. | Rua Prof. Filipe, Bloco 5, 2º Esq. Bebedouro, Gafanha da Nazaré (fração F) | 88.70 m2 |
| T4 | Apartamento no 1º andar | Rua da Escola Secundária, Bloco 4, 1º Dto, nº 10 (fração AG) Ílhavo | 116.21 m2 |
| T3 | Morada de R/Ch | Rua das Agradas – Lote 8, nº 56 Ílhavo | 292 m2 |
| T3 | Morada de R/Ch | Rua das Agradas, nº 58 Ílhavo | 243 m2 |

III. Critérios de Atribuição

1. Os fogos são atribuídos mediante a classificação obtida no Boletim de Candidatura para a Atribuição de Habitação para Arrendamento Apoiado, elaborado de acordo com as disposições da Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, 1ª alteração à Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro.
2. Podem concorrer os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, maiores ou emancipados, residentes no Município de Ílhavo há pelo menos 1 ano.
3. As habitações atribuídas serão adequadas à satisfação das necessidades de cada agregado familiar concorrente. Para estes efeitos, considera-se adequada às necessidades, quando não se verifique a sobreocupação ou a subocupação do fogo, pelo que as habitações de tipologia T2 (com 2 quartos) destina-se a agregados familiares compostos por 3 e 4 elementos, as habitações de tipologia T3 (com três quartos) destina-se a agregados familiares com 5 e 6 elementos e o T4 destina-se a agregados familiares com 7 ou 8 elementos, preferencialmente.
4. Encontra-se impedido de concorrer o agregado familiar que:
 - seja proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
 - esteja a usufruir de apoio financeiros públicos para fins habitacionais;
 - tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento, encontra-se impedido de concorrer;
 - preste falsas declarações ou omita informação relevante;
 - que ceda habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
 - a pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou ex-arrendatário/a que tenha sido sujeita a despejo municipal ou ex-arrendatário/a que tenha abandonado um fogo municipal, por motivos não profissionais ou alteração de rendimentos ou por subocupação do fogo;
 - não apresente o número de elementos a que se refere o ponto 3;
 - que não resida no concelho de Ílhavo há pelo menos um ano.



5. O agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras formas similares, desde que vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação), não se incluindo para estes efeitos os cônjuges divorciados ou separados, de direito ou de facto e hóspedes empregados. Presume-se, a título exemplificativo, que os ascendentes do candidato e outros dependentes possam integrar o agregado familiar, quando vivendo em economia comum.

6. Podem candidatar-se os agregados familiares que tenham um rendimento mensal bruto, per capita, que não ultrapasse o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), 443.20€, de acordo com o quadro seguinte.

| N.º Elementos do Agregado Familiar | Coefficiente per capita | Rendimento Mensal Líquido Máximo per capita |
|------------------------------------|-------------------------|---|
| 3 | 0.9 | 403.31€ |
| 4 | 0.12 | 390.02€ |
| 5 | 0.14 | 381.15€ |
| 6 ou mais | 0.15 | 376.72€ |

7. Considera-se como rendimento do agregado familiar a soma de todas as remunerações ou subvenções líquidas e quaisquer outros rendimentos, de caráter não eventual, excetuando-se o abono de família.

8. A renda será fixada de acordo com a Lei nº 31/2016 de 24 de agosto, 1ª alteração à Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, diploma legal que rege o arrendamento apoiado é calculada mediante a taxa de esforço do agregado familiar, não podendo o valor ser inferior a 1% do SMN (7.05€) e o limite máximo calculado em regime de renda condicionada, não podendo ainda assim ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

IV. Critérios Preferenciais

1. Têm critério preferencial os agregados familiares monoparentais ou que integrem dependentes, pessoas portadoras de deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, vítimas de violência doméstica e famílias numerosas;

2. Em caso de empate na classificação apurada é atribuído a habitação ao agregado familiar que apresentar uma ou mais das seguintes situações:

- Monoparentalidade;
- Ao maior número de menores pertencentes ao agregado familiar;
- Ao maior número de pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, pertencentes ao agregado familiar;
- Ao maior número de idosos pertencentes ao agregado familiar;
- Um menor rendimento mensal, per capita;
- Oposição da renovação do contrato de arrendamento;
- Estatuto de vítima de violência doméstica.

V. Documentação Necessária



DDSS – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE

1. Indicação dos dados constantes no Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão válido de todos os membros do agregado familiar ou assento de nascimento no caso dos menores;
2. Para os cidadãos estrangeiros, fotocópia dos títulos válidos de permanência no território nacional;
3. Cartão de Eleitor ou comprovativo do registo do caderno eleitoral, com mesa de voto no concelho, dos elementos maiores de idade;
4. Cartão de Identificação Fiscal de todos os membros do agregado familiar;
5. Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
6. Documento comprovativo que ateste a residência atual no concelho e o seu tempo, como por exemplo uma fatura de água, luz, gás, contrato de arrendamento ou outro documento:
 - a) o comprovativo mais antigo que tiver na sua posse;
7. Certidão do Serviço de Finanças, que ateste que os/as candidatos/as não seja proprietário/a, usufrutário/a, arrendatário/a, ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
8. Documentos comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, que a seguir se indicam:
 - a) Fotocópia das três últimas folhas de remuneração de todos os elementos do agregado familiar, trabalhadores por conta de outrem, que exerçam uma profissão;
 - b) Fotocópia de todos os recibos de vencimento emitidos pelos trabalhadores independentes, nos últimos 3 meses, que antecedem o requerimento devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
 - c) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos IRS e / ou IRC e respetiva nota de liquidação, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, de todos os elementos do agregado familiar ou na inexistência desta, declaração negativa de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;
 - d) Fotocópia da declaração de inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional, para comprovar a situação de desemprego de todos os elementos maiores, em situação de desemprego;
 - e) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência à terceira pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, pensão de alimentos do Fundo de Garantia, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade, complemento por dependência, prestação social de inclusão, subsídio de assistência a filho) e do Rendimento Social de Inserção, de todos os elementos do agregado familiar ou descrevendo a inexistência destes montantes;
 - f) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os elementos estudantes, com idades compreendidas entre os 18 até idade inferior a 26 anos;
 - g) Documento comprovativo de bolsas de investigação científica de todos os elementos estudantes ou noutra situação ocupacional;
 - h) Em situação de obtenção de rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social e de caráter não eventual (como por ex. pensões de alimentos não decretadas pelo Tribunal de Família e Menores ou outros rendimentos integrados em situações profissionais especiais, como as empregadas domésticas, os trabalhadores rurais, os trabalhadores na "ria" ou nos "biscates", etc. não oficiais) com entrega de declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor médio mensal auferido (documento anexo);



DDSS – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE

i) Nos casos de divórcio ou separação, apresentação de decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como o exercício das responsabilidades parentais (com o valor da pensão de alimentos dos menores do agregado familiar) e partilha de bens. Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda conjunta com residência alternada, devidamente comprovada através de declaração de IRS, cada um é considerado como meio elemento;

j) Fotocópia do recibo de renda do mês anterior à candidatura, no qual conste a identificação de um dos elementos integrados no agregado familiar;

k) Outras situações especiais:

k1. Fotocópia de atestado multiusos comprovativas de elementos portadores de deficiência com grau de incapacidade geral igual ou superior 60%;

k2. E/ou comprovativo de pensão de invalidez, prestação social de inclusão, bonificação do abono de família, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;

k3. Comprovativo da guarda conjunta com residência alternada (criança em situação de guarda conjunta com residência alternada e afilhados civis);

k4. Comprovativo de estatuto de vítima de violência doméstica.

